

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto no Processo MAPA 21000.005145/2002-47, na Resolução GMC Nº 07/02, que aprovou o Regulamento Técnico MERCOSUL de Métodos de Análise para Álcool Potável de Origem Agrícola e,

Considerando a necessidade de dispor de metodologia analítica para bebidas alcoólicas não fermentadas e que a harmonização dos Regulamentos Técnicos Mercosul tende a eliminar os obstáculos comerciais gerados pelas diferentes regulamentações vigentes nos Estados Partes, resolve:

Art. 1º Adotar o Regulamento Técnico MERCOSUL de Métodos de Análise para Álcool Potável de Origem Agrícola, em conformidade ao disposto no ANEXO da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

RUI EDUARDO SALDANHA VARGAS

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE MÉTODOS DE ANÁLISE PARA
ÁLCOOL POTÁVEL DE ORIGEM AGRÍCOLA

1. ALCANCE

1.1. Objetivo

O presente Regulamento Técnico visa garantir a qualidade do álcool etílico potável de origem agrícola utilizado na fabricação de bebidas alcoólicas não fermentadas.

1.2. Âmbito de aplicação

As metodologias analíticas referenciadas neste RTM destinam-se à caracterização do álcool potável de origem agrícola nas bebidas alcoólicas não fermentadas, comercializadas no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Densidade a 20°C/20°C

2.1.1. Picnometria:

2.1.1.1. AOAC, 16 ed., Método 945.06; 26.1.06.

2.1.1.2. Regulamento (CEE) Nº 2870/00 da Comissão de 19/12/00.

2.2. Porcentagem de Álcool em Volume a 20°C

2.2.1. Picnometria:

2.2.1.1. AOAC, 16 ed., Método 942.06; 26.1.07.

2.2.1.2. Regulamento (CEE) Nº 2870/00 da Comissão de 19/12/00.

2.2.2. Alcoometria:

2.2.2.1. AOAC, 16 ed., Método 957.03; 26.1.08.

2.2.2.2. Regulamento (CEE) Nº 1238 da Comissão de 08/05/92.

2.2.3. Densímetro eletrônico digital:

2.2.3.1. AOAC, 16ed., Método 982.10; 26.1.09.

2.2.3.2. Regulamento (CEE) Nº 2870/00 da Comissão de 19/12/00.

2.3. Acidez Total

2.3.1. Acidimetria:

2.3.1.1. USP 24,ed. 1995.

2.3.1.2. AOAC, 16 ed., Método 945.08; 26.1.23.

2.3.1.3. Regulamento (CEE) Nº 1238 da Comissão de 08/05/92.

2.4. Resíduo Seco

2.4.1. Evaporação:

2.4.1.1. AOAC, 16 ed., Método 920.47; 26.1.13.

2.4.1.2. Regulamento (CEE) Nº 1238 da Comissão de 08/05/92.

2.5. Ésteres

2.5.1. Cromatografia a gás:

2.5.1.1. AOAC, 16 ed., Método 968.09; 26.1.30.

2.5.1.2. AOAC, 16 ed., Método 972.10; 26.1.31.

2.5.1.3. Regulamento (CEE) N° 2870/00 da Comissão de 19/12/00.

2.6. Aldeídos

2.6.1. Cromatografia a gás:

2.6.1.1. Farmacopéia Européia, 3 ed. (1317).

2.6.1.2. Regulamento (CEE) N° 2870/00 da Comissão de 19/12/00.

2.6.2. Colorimetria:

2.6.2.1. Regulamento (CEE) N° 1238/92 da Comissão de 08/05/92.

2.7. Alcoóis Superiores

2.7.1. Cromatografia a gás:

2.7.1.1. AOAC, 16 ed., Método 968.09; 26.1.30.

2.7.1.2. AOAC, 16 ed., Método 972.10; 26.1.31.

2.7.1.3. Regulamento (CEE) N° 2870/00 da Comissão de 19/12/00.

2.8. Metanol

2.8.1. Cromatografia a gás:

2.8.1.1. AOAC, 16 ed., Método 972.11; 26.1.36.

2.8.1.2. Regulamento (CEE) N° 1238/92 da Comissão de 08/05/92.

2.8.1.3. Regulamento (CEE) N° 2870/00 da Comissão de 19/12/00.

2.9. Furfural

2.9.1. Espectrofotometria:

2.9.1.1. AOAC, 16 ed., Método 960.16; 26.1.32.

2.10. Benzeno

2.10.1. Cromatografia a gás:

2.10.1.1. Farmacopéia Européia, 3 ed. (1317).

Nota: Os procedimentos referentes às metodologias analíticas deverão estar em conformidade com normas internacionais, entre outras as da USP, OIV e ISO/IEC 17025.

(Of. El. nº OF-SDA144-02)

D.O.U., 16/08/2002

RET., 17/09/2002